DIGITALIZADO
EM: 07/08/01
Roberta Maria Edgar
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 19/09/63

PROJETO DE LEI Nº 230/63

ASSUNTO
Desapropriação

Autoriza o chefe do Poder Executivo pagar aos herdeiros de Antônio Nicodemos Vidal e dá outras providências.

VEREADOR: José Barros de Alencar.

LEI Nº 2453/ DE 16/10/63

DIOM Nº 2891 DE 23/10/63

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2453 DE 16 DE outubro DE 1963.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo pagar aos herdeiros de Antônio Nicodemos Vidal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar pela desapropriação do terreno de que trata a lei nº 1.701, de / 31.12.960 e o Decreto nº 2.001, de 8.4.1961 aos herdeiros de Antônio Nicodemos Vidal a quantia de Cr$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Paragrafo Único - O pagamento de que trata este artigo será feito na seguinte forma: Cr$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) no presente exercicio, incluindo-se, como despesa orçamentária, para o exercicio de 1964, a quantia de Cr$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) que será paga em duas parcelas - no primeiro e terceiro trimestre de 1964.

Art.2º - O pagamento da despesa de que trata a primeira / parte do paragrafo unico do Art. anterior, correrá por conta da verba 1301 Indenizações e Restituições - 8.92.4 - Despesas Diversas - para atender a indenizações e restituições de qualquer natureza, do orçamento vigente.

Art.3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE outubro DE 1963

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

Col. Lauro Tavares da Silva
Secretário Municipal de Obras

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMM/

PROJETO DE LEI Nº 230/638

Autoriza o Chefe do Poder Executivo pagar aos herdeiros de Antônio Nicodemos Vidal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar pela desapropriação do terreno de que trata a lei nº 1701, de 31/12/960 e o Decreto nº 2001, de 8/4/1961 aos herdeiros de Antônio Nicodemos Vidal a quantia de Cr$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Paragrafo Unico - O pagamento de que trata este artigo será feito na seguinte forma: Cr$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) no presente exercicio, incluindo-se, como despesa orçamentária, para o exercicio de 1964, a quantia de Cr$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) que será paga em duas parcelas - no primeiro e terceiro trimestre de 1964.

Art.2º - O pagamento da despêsa de que trata a primeira parte do Paragrafo Único do Art. anterior, correrá por conta da verba 1301 Indenizações e restituições - 8.92.4 - Despesas Diversas - Para atender a indenizações e restituições de qualquer natureza, do orçamento vigente.

Art.3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de setembro de 1963.

José Raul de Alencar
VEREADOR

Aprovado em 1ª discussão
Em 26/9/1963
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª discussão
Em 8/10/1963
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 8/10/1963

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispensado da leitura e publicação
Em 25/9/63
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 100 /63

AO PROJETO DE LEI Nº 230/63

O vereador José Barros de Alencar apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei anexo, que autoriza o Chefe do Pôder Executivo a pagar pela desapropriação do terreno de que trata a lei nº 1701, de 31 de dezembro de 1960 e o Decreto nº 2001, de 8 de abril de 1961 aos herdeiros de Antônio Nicodemos Vidal a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr$5.000.000,00).

No referido terreno deveria ser construido o estádio esportivo de Messejana, de acôrdo com a autorização constante do § 2º do artigo 1º da Lei nº 560, de 1º de dezembro de 1952.

Esta Comissão de Finanças, manifesta-se pela aprovação do citado projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de setembro de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EDL

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 230/63.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo pagar aos herdeiros de Antônio Nicodemos Vidal e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar pela desapropriação do terreno de que trata a lei nº 1701, de 31/12/960 e o Decreto nº 2001, de 8/4/1961 aos herdeiros de Antônio Nicodemos Vidal a quantia de Cr$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - O pagamento de que trata êste artigo será feito na seguinte forma: Cr$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) no presente exercício, incluindo-se, como despêsa orçamentária, para o exercício de 1964, a quantia de Cr$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) que será paga em duas parcelas - no primeiro e terceiro trimestre de 1964.

Art. 2º - O pagamento da despêsa de que trata a primeira parte de Parágrafo Único de Art. anterior, correrá por conta da verba / 1301 Indenizações e restituições - 8.92.4 - Despêsas Diversas - Para / atender a indenizações e restituições de qualquer natureza, do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 9 de outubro de 1963.

Pres.

Relat.

AML

Of. nº 1691/63

Fortaleza, 14 de outubro de 1963

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza o Chefe do Poder Executivo pagar aos herdeiros de Antônio Nicodemos Vidal e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. , nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA